



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
PRE 003/2026

Pregão Eletrônico 003/2026
Processo Administrativo PRO00763/2026

- ✓ **LUCIANO DE ALMEIDA ALVES**, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a *Lei Federal 14.133/2021*, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**, que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- ✓ O objeto do presente edital é a seleção de propostas para *contratação de empresa especializada para a locação de 2 veículos tipo Van, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Maquiné/RS*, conforme justificado e descrito neste edital e seus anexos, bem como, nos termos da *Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.165/2023 e n.º 4.171/2023 e Portaria Municipal n.º 902/2025*.
- ✓ A disputa por lances ocorrerá a partir das **10 horas do dia 19 de Fevereiro de 2026**.
- ✓ Maiores informações poderão ser prestadas, **EXCLUSIVAMENTE** no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus Anexos, encontram-se disponíveis no Portal de Transparência (<https://transparencia.maquine.rs.gov.br/licitacoes>), no LicitaCon (<https://portal.tce.rs.gov.br/licitacon>) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné/RS.
- ✓ Declaro para os fins da *Lei Federal 14133/2021*, bem como *Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017*, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 27 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ/RS
CNPJ 94.436.342/0001-00
LUCIANO DE ALMEIDA ALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
PRE 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ/RS

Secretaria Municipal de **Educação, Esporte e Cultura**

Edital de Pregão Eletrônico nº **003/2026**

Tipo de julgamento: **menor preço UNITÁRIO**

Modo de disputa: **aberto e fechado**

Orçamento Aberto

Processo Administrativo Eletrônico nº PRO00763/2026

Edital de Pregão Eletrônico, para abertura de processo licitatório, para ***contratação de empresa especializada para a locação de 2 veículos tipo Van***, conforme conteúdo, em sua forma e teor, descrito no presente edital e seus anexos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na ***modalidade pregão, na forma eletrônica***, do tipo ***menor preço UNITÁRIO***, conforme justificado e descrito neste edital e seus anexos, bem como, nos termos da ***Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.165/2023 e 4.171/2023 e Portaria Municipal n.º 902/2025***.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, ***a contratação de empresa especializada para a locação de 2 veículos tipo Van, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Maquiné/RS, conforme justificado e descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da *Lei Federal nº 14.133/2021*, do *Decreto Municipal nº 4.165/2023 e 4.171/2023 e da Portaria Municipal nº 902/2025*.

1.2. Responsabilidades do(a) contratado(a):

I – NA ENTREGA

- a) O veículo deverá ser entregue, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- b) O veículo entregue passará por inspeção, pelo fiscal do contrato, para verificação das condições e especificações técnicas, no momento da entrega, onde serão verificados;
 - Documentação de Licenciamento, seguro obrigatório e apólice de seguro (proteção do veículo e contra terceiros);
 - Motor e parte elétrica, incluindo vidros elétricos, faróis e lanternas;
 - Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica;
 - Pneus, inclusive “estepe” e aros da roda;
 - Limpadores de para-brisa, ar condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno;
 - Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação;
 - Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor;
 - Condições da lataria e pintura;
 - Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
 - Demais Acessórios e Equipamentos fornecidos pelo fabricante.
- c) No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de entrega.

II - SEGURO DO VEÍCULO

- a) O veículo locado deverá ser segurado e contra terceiros, no mínimo;
- b) A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Secretaria administrativa da casa, no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos.
- c) O seguro deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato;

III - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

- a) A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e deverá recolher o IPVA devido.

IV - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

- a) As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores de veículos locados pela Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, serão de sua inteira responsabilidade;
- b) A Contratada deverá enviar à Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, através do preposto designado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da data da postagem, a notificação de autuação para a identificação do condutor, bem como a notificação de penalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- c) O encaminhamento no prazo supra permitirá que a Prefeitura Municipal de Maquiné/RS tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade do condutor.

V - MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

- a) A Contratada se comprometerá a manter o veículo em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.
- b) troca de óleo e filtros (do combustível, do óleo e do ar condicionado) a cada 10.000 km (dez mil quilômetros);
- c) troca da correia dentada com tensor a cada 60.000 km (sessenta mil quilômetros);
- d) troca de pneus (novos) a cada 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados;
- e) A Prefeitura Municipal de Maquiné/RS notificará a Contratada sobre qualquer defeito no veículo, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros;
- f) Os técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, terão livre acesso ao veículo locado para fins de execução de consertos ou substituição de peças;
- g) Os pneus com desgaste normal deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, através de emissão de Ordem de Serviço;
- h) A substituição de pneus com cortes e sem possibilidade de recuperação que foram danificados devido à imperícia dos condutores da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, serão por ela ressarcidos de acordo com a vida útil restante do pneu em uso;
- i) Quando os veículos necessitarem de serviços de manutenção externa, a Contratada será responsável pela sua retirada para manutenção e devolução;
- j) A Contratada deverá substituir imediatamente, passando pelos mesmos critérios do item 1.2, quando o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS;

VI - COBERTURA DE SINISTROS, GUINCHO E SERV. DE ATENDIMENTO

- a) A contratada deverá providenciar cobertura de sinistros 24 h;
- b) A contratada deverá disponibilizar serviço de guincho 24h;
- c) A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento diretamente com colaborador da locadora 24h.

VII - DO PRAZO

- a) O contrato a ser firmado com a empresa vencedora entrará em vigor a partir da data da homologação do certame, caso não haja prazo de vigência no respectivo termo Contratual, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável conforme o disposto na Nova Lei de Licitações, *Lei Federal n.º 14.133/2021*.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

- 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) RECEBIMENTO: do dia **04/02/2026 às 9hs**, ao dia **19/02/2026, às 9h**.
- b) LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até o dia **13/02/2026 às 23h59min**.
- c) ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **19/02/2026, à partir das 9h**.
- d) INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: dia **19/02/2026, à partir das 10h**.

Obs.: Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites (Brasília) previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

3.1. A proposta inicial deverá ser lançada e, os documentos de habilitação deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, até a **data e horário** estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os **Itens 3, 4 e 5** deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos data e horário estabelecidos neste edital.

- a) Finalizada a etapa de lances, já com o vencedor identificado, o licitante deverá encaminhar (proposta vencedora), em formato **.PDF**, **ANEXANDO** no **portaldecompraspublicas.com.br**, sua proposta (assinada), ajustada ao lance vencedor, no prazo de até **2hs (duas horas)**. Caso, algum dos documentos exigidos neste edital, não seja apresentado, ou apresentado com alguma divergência, o licitante será **DESCLASSIFICADO/INABILITADO**, sem prévio aviso.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- 3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação conforme disposto neste edital.
- 3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados quando solicitados no respectivo portal.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no **Item 3** deste Edital:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) *Registro Comercial, Contrato Social* devidamente registrado na *Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos*, em que conste,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUÍN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

dentre os seus objetos, o licitado neste certame, bem como, suas eventuais alterações, se houver e/ou consolidação, no caso de empresa individual e/ou equivalente, ou;

- b) *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor*, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) *Atestado da capacitação técnico-operacional*, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, compatível com o objeto licitado (*Art. 67, § 5.º, da Lei Federal 14.133/2021*);
- b) *Certidão (ou documento equivalente) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)*, atestando a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

III – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ*, extraída via internet, com data de emissão não superior à 180 (cento e oitenta dias);
- b) *Certidão de Regularidade* de Pessoa Jurídica do *FGTS*;
- c) *Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal*, abrangendo todos os tributos do Município da proponente;
- d) *Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual*, relativo a sede do licitante;
- e) *Certidão de Regularidade* quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela *Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB* e quanto à *Dívida Ativa da União* administrada pela *Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa)*, expedida nos termos do *Decreto Federal nº 5.512/05* e da *Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014*.
- f) *Certidão de Regularidade* de débitos trabalhistas junto ao *Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)*.
- g) *Certidão Negativa* em matéria *falimentar, concordatária, recuperação judicial* e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV – DECLARAÇÕES

- a) *Declaração* de que *não emprega menores de dezoito anos* em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do *Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;
- b) *Declaração* que atendem a todas as *exigências de habilitação e execução do objeto licitado*;
- c) *Declaração que não foram declaradas inidôneas* para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.
- d) *Declaração* que cumpre as *exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD)* e para reabilitado da *Previdência Social*, previstas em lei e em outras normas específicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- e) **Declaração** que o licitante *tomou conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades da contratação*, bem como, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) **Declaração que NÃO** possui qualquer fato impeditivo à sua participação no certame;
- g) **Declaração** que NÃO exerce *cargo público*;
- h) **Declaração formal** de que a *empresa prestará os serviços conforme ofertados*, para a satisfatória à execução do objeto deste edital, bem como o transporte, sendo por sua conta;
- i) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos *Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014*, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2. Após encerrado o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3 - As **declarações, atestado e proposta**, contidos neste edital, servem meramente, como **modelo** a ser seguido. O licitante pode apresentar sua **declaração, atestado, proposta** ou qual quer outro documento próprios, desde que contenham as informações solicitadas no edital.

- a) Caso não haja **modelo de declaração, atestado ou proposta** solicitado neste edital, o licitante deve apresentar a **declaração, atestado e proposta próprios**, sob pena de desclassificação.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 41.65/2023 e 4.171/2023 e, subsidiariamente, conforme os princípios gerais do Direito.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- 9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances poderá ser solicitado pelo pregoeiro, na sessão pública, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema (**aberto**), sendo que a última prorrogação será aleatória, sem prazo determinado, onde os 3 (três) melhores classificados poderão dar um único lance (**fechado**).

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos *Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006*, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os **Itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital**;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da *Lei Complementar nº 123/2006*, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da *Lei Complementar nº 123/2006*.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao *Item 11.1* e seus *subitens*, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUÍN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos *da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009*.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **Item 3.3** deste.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que trata o **Item 5.1.**, enviados nos termos do **Item 3.1.**, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.4. A beneficiária da *Lei Complementar nº 123/2006*, que tenha apresentado a declaração exigida nos *Itens 3.2.3 e 3.2.4* deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração. Tanto o benefício de que trata e respectiva lei, quanto sua prorrogação, deverá ser requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese da proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início, imediatamente, quando findado o prazo recursal.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o CONTRATO, que será enviada por e-mail da licitante vencedora, dentro do prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese do licitante vencedor, não aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O termo inicial e final, estão descritos no documento (contrato), caso não esteja, será considerado, o termo inicial, a DATA de sua HOMOLOGAÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30(trinta) dias, após a entrega da obra, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo respectivo fiscal.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite processual e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo *IPCA* do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.3. Os serviços deverão ser prestados, em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento e/ou Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, o que for ocorrer primeiro.

19.2. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.3. O serviço deve ser prestado adequadamente, em sua forma e teor, conforme licitado.

19.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções¹:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1 Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Unidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

² **OBS.:** A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações, **deverão** ser enviados, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, bem como, recursos e contrarrazões, **EXCLUSIVAMENTE** no sítio do respectivo certame (www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no LicitaCon, Portal de Compras Públicas e Portal da Transparência.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo *Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021*, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na *Lei Federal nº 14.133/2021*.

22.4. Fica eleito o **Foro da Comarca de Osório/RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.5. Fazem parte deste edital, como **ANEXOS**:

- | | |
|---|----------------------|
| ➤ Termo de Referência (TR) | – ANEXO I; |
| ➤ Valores de Referência | – ANEXO II; |
| ➤ Proposta de Preços (modelo) | – ANEXO III; |
| ➤ Declaração Conjunta (modelo) | – ANEXO IV; |
| ➤ Declaração Fatos Impeditivos (modelo) | – ANEXO V; |
| ➤ Declaração-não exerce Cargo Público (modelo) | – ANEXO VI; |
| ➤ Declaração de apresentação do objeto conforme proposta; | – ANEXO VII; |
| ➤ Declaração Porte Empresarial (modelo) | – ANEXO VIII; |
| ➤ Atestado de Capacidade Técnica (modelo) | – ANEXO IX. |
| ➤ Minuta de Contrato | |

Maquiné/RS, 27 de Janeiro de 2026.

Este Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico 003/2026**, encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ/RS
CNPJ 94.436.432/0001-00
LUCIANO DE ALMEIDA ALVES
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO00763/2026
MUNICÍPIO DE MAQUINÉ/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Necessidade da Administração: contratação de empresa com atividade de locação de veículos para a locação de 2 veículos tipo Van para à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa com atividade de locação de veículos para a locação de 2 veículos tipo Van para à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme estimativa de quantidades a seguir exposta:

Item	Descrição	Unidade	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 15 LUGARES, NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO. SEGURO TOTAL, MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA.	MÊS	12
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 15 LUGARES, NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO. SEGURO TOTAL, MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA.	MÊS	12



O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

- * Veículos tipo Van com capacidade de no mínimo 15 passageiros, não incluso motorista e combustível;
- * Veículos em boas condições mecânicas e estéticas, com manutenção preventiva e corretiva em dia. E com no máximo 5 anos de fabricação.
- * Seguro total dos veículos;
- * Disponibilidade de uso para 12 meses de contrato.

A licitação ocorrerá na modalidade Pregão, com vigência pelo período de 12 (doze) meses e pagamento mensal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, por meio de licitação, na modalidade Pregão, para a contratação de empresa com atividade de locação de veículos para a locação de 2 veículos tipo Van para à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

A contratação tem por finalidade atender às necessidades de transporte da Secretaria garantindo o deslocamento adequado dos alunos para a realização de atividades educacionais, esportivas e culturais desenvolvidas pelo Município.

A locação de veículos tipo Van mostra-se a solução mais adequada e vantajosa à Administração Pública, considerando-se a inexistência de veículos próprios suficientes e em condições de atender à demanda existente, especialmente em períodos de maior movimentação de alunos e realização de eventos e formações fora da sede do Município.

A adoção do modelo de locação, em substituição à aquisição, justifica-se pela economicidade e eficiência administrativa, uma vez que evita custos permanentes com manutenção, depreciação, seguros, licenciamento e eventual substituição de frota, além de permitir flexibilidade e disponibilidade imediata dos veículos conforme as necessidades da Secretaria.

A contratação busca ainda assegurar a continuidade dos serviços educacionais, garantindo transporte seguro, confortável e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciados, assegurados e equipados conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis, devendo ser utilizados para o transporte de alunos em atividades de caráter educacional, esportivo e cultural, dentro e fora do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da proposta é a contratação de empresa com atividade de locação de veículos para a locação de 2 veículos tipo Van para à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

A entrega dos veículos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do envio da Nota de Empenho, em local a ser indicado pelo Município de Maquiné/RS, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.



A adoção do modelo de locação de veículos, em vez da aquisição, justifica-se por sua maior economicidade e praticidade administrativa, evitando despesas com manutenção, depreciação, seguros, licenciamento e substituição de frota. Além disso, garante-se disponibilidade imediata dos veículos, permitindo atender a demandas variáveis e eventuais, de acordo com o calendário e as necessidades das escolas municipais.

Com essa solução, busca-se assegurar um transporte seguro, eficiente e contínuo para o desenvolvimento das atividades da Secretaria, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão educacional, o fortalecimento das ações esportivas e culturais e o pleno atendimento às demandas da comunidade escolar do Município de Maquiné/RS.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa licitante deve apresentar, além dos documentos de praxe e obrigatórios o atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado.

Responsabilidades da contratante:

- Efetuar o devido pagamento ao(à) contratado(a), nos termos do presente instrumento;
- Dar ao(à) contratado(a) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

Responsabilidades do(a) contratado(a):

- Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações da solicitação, acompanhado do respectivo documento do veículo constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, placa, etc;



- A Contratada deverá apresentar um DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual para cada veículo, contendo todas as especificações e equipamentos exigidos, além da documentação necessária;
- A CONTRATADA é responsável por todas as despesas relacionadas aos veículos de sua propriedade, incluindo manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral, tributos, encargos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados. Isso isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer circunstância;
- A contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do envio da Nota de Empenho, em local a ser indicado pelo Município de Maquiné/RS, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Realizar as manutenções preventivas periódicas que devem ser programadas antecipadamente, seja a cada seis meses ou a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, conforme recomendação do fabricante do veículo, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nelas incluem a troca de óleo, pneus, câmaras de ar, filtros, reposição de fluidos, balanceamento, alinhamento, revisão geral do veículo e outras necessárias para a conservação do veículo e cumprimento da legislação vigente. A retirada do veículo para manutenção deve ser agendada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- Responsabilizar-se pelas manutenções corretivas abrangendo qualquer problema que afete o pleno funcionamento do veículo e seus acessórios, incluindo a substituição ou troca de chaves, além de serviços de borracharia;
- Nos períodos em que os veículos estiverem em manutenção (preventiva ou corretiva) a contratada deverá fornecer um veículo reserva, sem custo adicional para o Município;
- Fornecer veículos seminovos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas e certificações;
- Os veículos deverão ser entregues equipados com extintores de incêndio conforme estabelecido na resolução CONTRAN Nº 556, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, sendo a troca, em casos de uso ou vencimento dos mesmos, responsabilidade da contratada;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Maquiné/RS, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- Comunicar imediatamente ao Município de Maquiné/RS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- Indenizar terceiros e/ou o Município de Maquiné/RS, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- Solicitar ao Município de Maquiné/RS, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao Município de Maquiné/RS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do Município de Maquiné/RS;
- Ultrapassado o prazo máximo para a entrega, o(a) fornecedor(a) ficará sujeito a sanções por mora ou inadimplemento parcial ou total do contrato;
- No ato da entrega, os produtos serão previamente vistoriados e, se verificadas irregularidades, serão colocados à disposição da empresa contratada, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para substituí-los, circunstância que, todavia, não interromperá o prazo de execução contratual;

Das penalidades e extinção:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Validade do Contrato: o contrato terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.



A contratação decorrente de licitação, na modalidade Pregão, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente da presente contratação será realizada nos termos do art. 117 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com o objetivo de assegurar a fiel execução do objeto contratual, o cumprimento das cláusulas estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos..

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria Municipal 528/2025, que “Regulamenta as funções, as atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Maquiné/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” , bem como Decreto Municipal 4165/2023, NOS TERMOS DO ART. 92, XVIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal pelo respectivo fiscal/gestor.

O Contrato terá validade de 12 meses, prorrogável por igual período se for do interesse público.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

O Município de Maquiné/RS reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante dispensa de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$449.360,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – ITENS/VALORES DE REFERÊNCIA

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTI DADE	UNI DADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	12 meses de LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 15 LUGARES, NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO. SEGURO TOTAL, MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA.	12	MÊS	17.890,00	214.680,00
2	12meses de LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 15 LUGARES, NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO. SEGURO TOTAL, MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA.	12	MÊS	17.890,00	214.680,00
				VALOR TOTAL R\$	429.360,00

Maquiné/RS, 30 de Janeiro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Fornecedor		
Nome.....:	Complemento:	CNPJ.....:
Endereço:	CEP.....:	Contato.....:
Município:		Fone/e_mail:

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	12 meses de LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 15 LUGARES, NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO. SEGURO TOTAL, MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA.	12	MÊS		
2	12meses de LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 15 LUGARES, NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO. SEGURO TOTAL, MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA.	12	MÊS		
				VALOR TOTAL R\$	

ARIMBO/ASSINATURA

MAQUINÉ/RS, ____ DE _____ DE 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO
PRE 003/2026

(modelo)

DECLARAÇÃO (ARTIGO 7º CF, HABILITAÇÃO
E IDONIEDADE, PCD, CONHECIMENTO)

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ/RS, **DECLARA FORMALMENTE:**

- ✓ sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, cumpre com o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.
- ✓ que atende a todas as exigências de **HABILITAÇÃO** contidas no referido Edital; e
- ✓ que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, nos últimos anos.
- ✓ que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ que o licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades da contratação, bem como, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- ✓ que minha empresa está rigorosamente em dia com os tributos, em todas as esferas, bem, como, está sediada dentro do Território Brasileiro.

..... de de 2026.

LICITANTE
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO
PRE 003/2026

(modelo)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Maquiné/RS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

- ✓ **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

LICITANTE
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO
PRE 003/2026**

(modelo)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO N°/2026

A empresa _____ (Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ n° _____, localizada à _____, n° _____, Bairro _____, Cidade _____ DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não possui cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026.

Por ser verdade assina a presente.

LICITANTE
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO
PRE 003/2026**

(modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO N°/2026

**DECLARAÇÃO QUE OS SERVIÇOS,
SERÃO PRESTADOS CONFORME PROPOSTA
FINAL APRESENTADA E ATENDEM A DETERMINAÇÃO
LEGISLAÇÃO VIGENTE (CLT/INMETRO, ANVISA, ETC)**

A empresa _____ (Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ n° _____, localizada à _____, n° _____, Bairro _____, Cidade _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que os produtos apresentados, estão de acordo com o que determina a legislação correspondente, obedecendo as normas estabelecidas pelo INMETRO/ANVISA.

Declaramos também, que todos os objetos que for vencedor, serão entregues conforme proposta apresentada e aceita, necessários para a satisfatória execução do pacto firmado, bem como, demais custos, como transporte, frete, contratação de pessoal, que por ventura se fizerem necessários, durante a vigência deste contrato, também estarão de acordo com as normas da CLT, (apresentado junto com a NF, quando solicitado). Ainda, a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, não ocasionando e/ou transferindo ao Município de Maquiné/RS, qualquer custo adicional, além do acordado no respectivo termo contratual, já firmado.

..... de de 2026.

Por ser a expressão da verdade assino a presente.

LICITANTE
Carimbo/Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

ANEXO VII

**PREGÃO ELETRÔNICO
PRE 003/2026**

(modelo)

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que é _____ e que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no § 4º desse mesmo artigo.

..... de de 2026.

Por ser verdade assina a presente.

LICITANTE
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO
PRE 003/2026

modelo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (Nome e CNPJ da empresa favorecida), estabelecida na _____ (endereço completo da empresa favorecida)__,
____ fornece(u)/executa(ou)____ para esta empresa __ (nome e CNPJ da empresa emitente)__,
situada na ____ (endereço da empresa emitente do atestado)__, o(s)
material(ais)/equipamentos(s)/serviço(s), abaixo especificados:

1) Objeto do contrato: (descrição DETALHADA do objeto).

Atestamos, ainda, que os ____ (fornecimento de produtos/serviços estão sendo/foram executados ou entregues) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
CARIMBO/CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Anexo IX
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO
PRE 003/2026

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAQUINÉ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ 94.436.342/0001-00**, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUCIANO DE ALMEIDA ALVES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do *Edital de Pregão Eletrônico 003/2026* e na proposta vencedora, conforme termos de adjudicação e de homologação, datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da *Lei Federal n.º 14.133/2021*, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a *contratação de empresa especializada para a locação de 2 veículos tipo Van, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Maquiné/RS*, conforme justificado e descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da *Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.165/2023 e 4.171/2023 e da Portaria Municipal n.º 902/2025*.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados em até 5(cinco) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.2. O objeto será entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora, homologada, da licitação.

3.4. O prazo de vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo como prazo inicial dia [...] e prazo final dia [...].

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Processo Administrativo Eletrônico que deu origem ao Certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice **IPCA**.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão designados por dotação própria e valores orçamentários previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.1.1. Responsabilidades do(a) contratado(a):

I – NA ENTREGA

- a) O veículo deverá ser entregue, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- b) O veículo entregue passará por inspeção, pelo fiscal do contrato, para verificação das condições e especificações técnicas, no momento da entrega, onde serão verificados;
 - Documentação de Licenciamento, seguro obrigatório e apólice de seguro (proteção do veículo e contra terceiros);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- Motor e parte elétrica, incluindo vidros elétricos, faróis e lanternas;
 - Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica;
 - Pneus, inclusive “estepe” e aros da roda;
 - Limpadores de para-brisa, ar condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno;
 - Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação;
 - Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor;
 - Condições da lataria e pintura;
 - Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
 - Demais Acessórios e Equipamentos fornecidos pelo fabricante.
- c) No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de entrega.

II - SEGURO DO VEÍCULO

- a) O veículo locado deverá ser segurado e contra terceiros, no mínimo;
- b) A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Secretaria administrativa da casa, no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos.
- c) O seguro deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato;

III - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

- a) A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e deverá recolher o IPVA devido.

IV - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

- a) As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores de veículos locados pela Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, serão de sua inteira responsabilidade;
- b) A Contratada deverá enviar à Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, através do preposto designado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da data da postagem, a notificação de autuação para a identificação do condutor, bem como a notificação de penalidade;
- c) O encaminhamento no prazo supra permitirá que a Prefeitura Municipal de Maquiné/RS tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade do condutor.

V - MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

- a) A Contratada se comprometerá a manter o veículo em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.
- b) troca de óleo e filtros (do combustível, do óleo e do ar condicionado) a cada 10.000 km (dez mil quilômetros);
- c) troca da correia dentada com tensor a cada 60.000 km (sessenta mil quilômetros);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- d) troca de pneus (novos) a cada 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados;
- e) A Prefeitura Municipal de Maquiné/RS notificará a Contratada sobre qualquer defeito no veículo, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros;
- f) Os técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, terão livre acesso ao veículo locado para fins de execução de consertos ou substituição de peças;
- g) Os pneus com desgaste normal deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, através de emissão de Ordem de Serviço;
- h) A substituição de pneus com cortes e sem possibilidade de recuperação que foram danificados devido à imperícia dos condutores da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, serão por ela ressarcidos de acordo com a vida útil restante do pneu em uso;
- i) Quando os veículos necessitarem de serviços de manutenção externa, a Contratada será responsável pela sua retirada para manutenção e devolução;
- j) A Contratada deverá substituir imediatamente, passando pelos mesmos critérios do item 1.2, quando o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS;

VI - COBERTURA DE SINISTROS, GUINCHO E SERV. DE ATENDIMENTO

- a) A contratada deverá providenciar cobertura de sinistros 24 h;
- b) A contratada deverá disponibilizar serviço de guincho 24h;
- c) A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento diretamente com colaborador da locadora 24h.

VII - DO PRAZO

- a) O contrato a ser firmado com a empresa vencedora entrará em vigor a partir da data da homologação do certame, caso não haja prazo de vigência no respectivo termo Contratual, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável conforme o disposto na Nova Lei de Licitações, **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** presta, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato será feita observando a *Portaria Municipal n.º 528/2025*, que regulamenta a fiscalização e a gestão dos contratos no âmbito do Município de Maquiné/RS, nos termos da *Lei Federal n.º 14.133/2021*”.

15.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal, designado pela *Portaria Municipal n.º 528/2025*.

15.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços do presente contrato serão prestados:

16.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.2. O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o devido pagamento à empresa de consultoria, nos termos do presente instrumento;
- b) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.

17.2. DO CONTRATADO

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, apontadas pelo contratante.
- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em compatibilidade das obrigações assumidas;
- c) Entregar o objeto, com as mesmas características indicadas na proposta HOMOLOGADA, bem como, no local determinado pela Contratante.
- d) atender as determinações da fiscalização na hipótese do item 16, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- e) reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente após o recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Arcar com todas as despesas de transporte (frete), taxas, impostos, pedágios, ou qual quer outro acréscimo legal, que por ventura, ocorra, por conta exclusiva da CONTRATADA, direto e indireto, referente à execução dos serviços;
- g) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- j) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Maquiné/RS, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Maquiné/RS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- m) Indenizar terceiros e/ou o Município de Maquiné/RS, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- n) Informar ao Município de Maquiné/RS, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- o) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao Município de Maquiné/RS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na realização do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do Município de Maquiné/RS;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 18.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 18.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 18.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 18.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 18.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 18.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 18.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 18.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 18.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 18.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 18.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 18.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 18.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 18.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 18.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE**, composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e das provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no **Art. 137** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 19.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da **Comarca de Osório/RS** para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

20.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Maquiné/RS, 27 de Janeiro de 2026.

Esta Minuta de Contrato encontra-se examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

CONTRATADO
Carimbo/CNPJ

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ/RS
CNPJ 94.436.342/0001-00
LUCIANO DE ALMEIDA ALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
